



## **DECRETO Nº 122/2002**

Reaprova o Loteamento Urbano denominado "PARQUE CAIUÁ", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

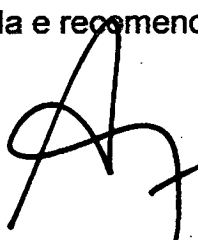


CONSIDERANDO os requerimentos protocolados sob nºs. 710/2000 e 3287/2000, por "INCORPORADORA CAIUÁ LTDA.", solicitando a reaprovação do Loteamento Residencial denominado "PARQUE CAIUÁ", situado na cidade de Umuarama;

CONSIDERANDO que a empresa requerente é legítima proprietária do imóvel onde será implantado o referido Loteamento, conforme demonstra o documento de fls. 05/06, certidão da matrícula nº 278, do Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Umuarama;

CONSIDERANDO que o imóvel denominado Lote nº 15-F, da subdivisão do Lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 12,10 hectares, ou seja, 121.000,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil metros quadrados), no qual será implantado o Loteamento, está situado na área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, definida pela Lei Municipal nº 04/71, de 30 de março de 1971;

CONSIDERANDO que foram apresentadas a planta geral do Loteamento e as plantas e memoriais descritivos de todos os Lotes, bem como os demais documentos exigidos pela legislação em vigor;

CONSIDERANDO o documento de fl. 10, do Processo Administrativo nº 681/98, firmado pelo Senhor Chefe da Divisão de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e pelo Senhor Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, os quais informam que, após análise técnica quanto a regularidade do processo em questão, constataram que o mencionado Loteamento atende às disposições legais que regulam o parcelamento do solo urbano, contidas na Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992 e suas alterações, bem como na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, cujas exigências mínimas foram cumpridas pela interessada e recomendando a sua aprovação;



DECRETO Nº 122/2002.

CONSIDERANDO a informação contida no documento de fl. 10, já mencionado, de que todas as obras de infra-estrutura exigidas pela legislação em vigor, como galerias de águas pluviais, pavimentação asfáltica, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição de água potável e arborização, foram executadas dentro dos padrões exigidos, estando, portanto, a requerente dispensada da caução de lotes em garantia da execução das referidas obras, de que trata o art. 32, da Lei Complementar nº 015/92;

CONSIDERANDO, ainda, que o Loteamento "Parque Caiuá" enquadra-se como tipo 1, destinado à habitação popular, conforme define o art. 9º, I, da Lei Complementar nº 015/92;

CONSIDERANDO, finalmente, as razões que deram origem ao Decreto nº 008/97, de 17 de janeiro de 1997, que suspendeu a eficácia do Decreto nº 158, de 30 de dezembro de 1996, cujas falhas apontadas foram sanadas,

## **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica reprovado o Loteamento Urbano tipo 1, destinado à habitação popular, denominado "PARQUE CAIUÁ", situado na cidade de Umuarama, no imóvel denominado Lote nº 15-F, da subdivisão do Lote nº 15, da Gleba nº 12-Jaborandi, da Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 12,10 hectares, ou seja, 121.000,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e um mil metros quadrados), localizado na Área de Expansão Urbana da cidade de Umuarama, com as seguintes características:

I – 14 (quatroze) quadras, divididas em:

a) 237 (duzentas e trinta e sete) datas, perfazendo a área total de 74.902,37 m<sup>2</sup> (setenta e quatro mil, novecentos e dois vírgula trinta e sete metros quadrados);

b) Área Institucional 1, com área de 5.044,20 m<sup>2</sup> (cinco mil, quarenta e quatro vírgula vinte metros quadrados);

c) Área Institucional 2, com área de 3.781,80 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e oitenta e um vírgula oitenta metros quadrados);



DECRETO Nº 122/2002.

d) Área Pública, com área de 3.747,60 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e quarenta e sete vírgula sessenta metros quadrados).

II – Ruas, perfazendo uma área de 26.206,88 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, duzentos e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados);

III – Área verde, com área de 5.868,13 m<sup>2</sup> (cinco mil oitocentos e sessenta e oito vírgula treze metros quadrados);

IV – Faixa de domínio, com área de 1.449,02 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e quarenta e nove vírgula zero dois metros quadrados).

**Art. 2º.** São incorporados ao Patrimônio Público Municipal as áreas correspondentes às Ruas, as quais passam a compor o sistema viário da cidade de Umuarama; Área verde, Faixa de domínio, Área Institucional 1, Área Institucional 2, e complementação da percentagem de no mínimo 35% (trinta e cinco por cento) da área a lotear, conforme estabelece o art. 10, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, de 06 de abril de 1992, totalizando 42.350,03 m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil trezentos e cinquenta vírgula zero três metros quadrados), assim distribuídos:

I – Ruas nºs. 01, 02, 03, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M, com área total de 26.206,88 m<sup>2</sup> (vinte e seis mil, duzentos e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados);

II – Área verde, com área total de 5.868,13 m<sup>2</sup> (cinco mil, oitocentos e sessenta e oito vírgula treze metros quadrados);

III – Faixa de domínio paralela à rodovia, com área total de 1.449,02 m<sup>2</sup> (um mil quatrocentos e quarenta e nove vírgula zero dois metros quadrados);

IV – Área Institucional 1, com 5.044,20 m<sup>2</sup> (cinco mil, quarenta e quatro vírgula vinte metros quadrados);

V – Área Institucional 2, com 3.781,80 m<sup>2</sup> (três mil, setecentos e oitenta e um vírgula oitenta metros quadrados).

**Art. 3º.** Fica incorporada ao patrimônio público municipal, correspondente a exigência de doação ao Município, de 5% (cinco por cento) da área dos lotes, prevista na Lei Complementar Municipal nº 029/94, de 04 de abril de 1994, a seguinte área:



DECRETO Nº 122/2002.

I – Área pública, com 3.747,60 m<sup>2</sup> (três mil setecentos e quarenta e sete vírgula sessenta metros quadrados).

Art. 4º. As despesas com escrituras públicas e respectivos registros ou averbações referentes as áreas doadas e incorporadas ao patrimônio público municipal, correrão por conta da empresa loteadora, as quais deverá providenciar logo após o registro do loteamento.

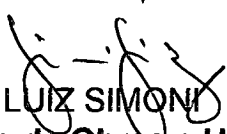
Art. 5º. Todas as obras de infra-estrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas pela requerente nas áreas de uso público e institucional, passam para o domínio do Município, sem qualquer indenização à empresa loteadora.

Art. 6º. Nos termos do art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 015/92, é fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste Decreto, para que a empresa requerente providencie o registro do Loteamento ora reprovado, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, 1º Ofício da Comarca de Umuarama.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 008/97, de 17 de janeiro de 1997.

Umuarama, 02 de outubro de 2002.

  
ANTONIO FERNANDO SCANAVACA  
Prefeito Municipal

  
LUIZ SIMONI  
Secretário de Obras e Urbanismo

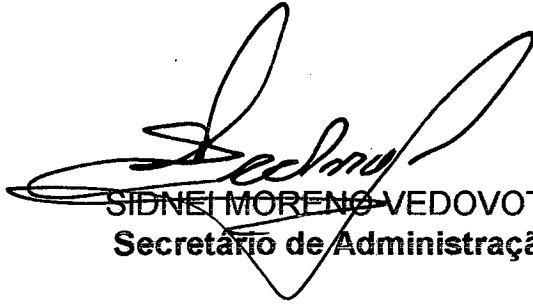




**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 122/2002.



SIDNEI MORENO VEDOVOTO  
Secretário de Administração



PUBLICADO NA TRIBUNA DO  
POVO DE 08 / 10 / 20 02  
DE Nº 8301  
UMUARAMA, 08 / 10 / 20 02  
Ellen Paula Neves.  
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO